



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

10
PUBLICADO NO JORNAL O TIBAGI
EDIÇÃO DE 08/01/93

L E I Nº 939

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS":-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de
Telêmaco Borba, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado /
pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cr\$
174.015.000.000, 00 (cento e setenta e quatro bilhões e quinze mi
lhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante/
a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de
Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte/
desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		128.035.000.000,00
1.1 Receita Tributária	23.249.900.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	1.123.000.000,00	
1.3 Receita Agropecuária	222.000.000,00	
1.4 Receita Industrial	431.000.000,00	
1.5 Receita de Serviços	47.000.000,00	
1.6 Transferências Correntes	98.029.500.000,00	
1.7 Outras Receitas Correntes	4.932.600.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		45.980.000.000,00
2.1 Operações de Crédito	767.000.000,00	
2.2 Alienação de Bens	188.000.000,00	
2.3 Transferência de Capital	45.008.000.000,00	
2.4 Outras Receitas de Capital	17.000.000,00	
TOTAL GERAL.....		174.015.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo /
a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá
o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

1.	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		
1.1	Programação à conta de Recursos Ordinários		174.015.000.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		174.015.000.000,00
2.	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
2.1	PODER LEGISLATIVO	0,00	10.743.000.000,00
	Câmara Municipal	10.743.000.000,00	
2.2	PODER EXECUTIVO		9.314.500.000,00
	Gabinete do Prefeito	2.395.000.000,00	
	Procuradoria Jurídica	1.411.000.000,00	
	Assessoria de Planejamento	4.048.500.000,00	
	Conselho Tutelar do Menor e do Adolescente	460.000.000,00	
	Fundo Mun. de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	1.000.000.000,00	
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		13.836.000.000,00
	Gabinete do Secretário	2.025.000.000,00	
	Div. de Material e Patrimônio	1.225.000.000,00	
	Div. de Recursos Humanos	4.179.000.000,00	
	Div. de Serviços Gerais	6.407.000.000,00	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		12.157.000.000,00
	Gabinete do Secretário	211.000.000,00	
	Divisão de Administração Financeira	11.169.000.000,00	
	Divisão de Administração Tributária	777.000.000,00	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		50.711.000.000,00
	Gabinete do Secretário	185.000.000,00	
	Divisão de Obras	26.527.000.000,00	
	Divisão de Máquinas e Veículos	11.007.000.000,00	
	Divisão de Pavimentação	12.174.000.000,00	
	Divisão de Urbanismo	818.000.000,00	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		18.265.000.000,00
	Gabinete do Secretário	36.000.000,00	
	Div. de Serviços Públicos	13.059.000.000,00	
	Divisão de Viação	3.023.000.000,00	
	Div. de Assistência a Agropecuária	1.780.000.000,00	
	Div. de Serviços Especiais	141.000.000,00	
	Div. Contr. Sist. Viário e Assistência Comunitária	226.000.000,00	
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		32.556.000.000,00
	Gabinete do Secretário	516.000.000,00	
	Div. de Adm. do Ensino	31.310.000.000,00	
	Div. de Planejamento e Supervisão de Ensino	299.000.000,00	
	Divisão de Ensino Supletivo Profissionalizante	431.000.000,00	
2.8	SECRETARIA MUN. CULTURA E ESPORTES		3.591.000.000,00
	Gabinete do Secretário	16.000.000,00	
	Divisão de Cultura	2.549.000.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

	Divisão de Museu e Memória	171.000.000,00	
	Divisão de Esportes e Recreação	855.500.000,00	
2.9	SECRETARIA MUN.E PROMOÇÃO SOCIAL		19.981.000.000,00
	Gabinete do Secretário	278.000.000,00	
	Divisão Assist. Médica e Odontológica	17.173.000.000,00	
	Div. Fiscalização Sanitária	298.000.000,00	
	Div. Promoção Social	951.000.000,00	
	Div. atendimento ao Menor	1.281.000.000,00	
2.10	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		2.435.000.000,00
	Div. Adm. Distrito Imbaú	2.435.000.000,00	
2.11	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		425.000.000,00
	Gabinete do Secretário	131.000.000,00	
	Div. Planej. e Meio Ambiente	169.000.000,00	
	Div. Orçam. e Programação	125.000.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.....		174.015.000.000,00
3.	DESPESAS POR FUNÇÕES		
01-	Legislativa	10.600.000.000,00	
02-	Adm. e Planejamento	27.992.500.000,00	
04-	Agricultura	2.168.000.000,00	
06-	Defesa Nac. e Seg. Pública	1.313.000.000,00	
08-	Educação e Cultura	44.377.500.000,00	
09-	Energia e Rec. Minerais	1.000.000.000,00	
10-	Habitação e Urbanismo	41.831.000.000,00	
11-	Indústria, Com. e Serviços	2.100.000.000,00	
13-	Saúde e Saneamento	20.501.000.000,00	
15-	Assistência e Previdência	9.368.000.000,00	
16-	Transporte	12.764.000.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		174.015.000.000,00

ARTIGO 4º - No decorrer do Exercício Financeiro, os Recursos destinados aos Programas e Sub-Programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e Projetos, dentro dos limites fixados no Artigo 6º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo / comportamento da Receita.

PARÁGRAFO 1º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante as Operações de Créditos classificadas como Receitas de Capital.

PARÁGRAFO 2º - Para pagamento das Operações de Créditos de que trata o Parágrafo anterior, e encargos delas decorrentes, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração relativa a participação do Município de Telêmaco Borba, das cotas partes do I.C.M.S. - Imposto sobre Operações relativas a circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Qualquer Natureza, e Taxas e Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

termunicipal e de Comunicação e do F.P.M., Fundo de Participação dos Municípios, para liquidação total do débito que assumir.

ARTIGO 6º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento), do total da Despesa Orçamentária, ANULANDO TOTAL OU PARCIALMENTE, dotações Orçamentárias, na forma prevista no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 7º - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Suplementares por excesso de Arrecadação quando a Receita se comportar com superávit financeiro de acordo com os itens I e II do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

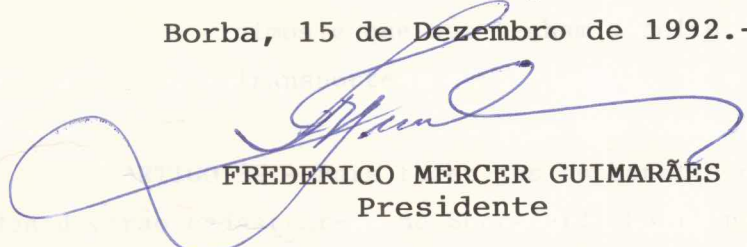
ARTIGO 8º - A fim de manterem atualizados os custos Orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vínculos ocorrerem de modo diferente da previsão.

ARTIGO 9º - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0.- Obras e Instalações.

ARTIGO 10º - Durante o decorrer do exercício Financeiro de 1.993, fica o Poder Executivo obrigado a cumprir as determinações contidas no Artigo 212, da Constituição Federal e Artigo 185, da Constituição Estadual.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco
Borba, 15 de Dezembro de 1992.-


FREDERICO MERCER GUIMARÃES
Presidente